

**PARECER Nº:** 5/2023 – Comissão de  
JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 6.976/2022

**INTERESSADO:** VER. CARLOS FERREIRA

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 181/2022

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 181/2022, que dispõe, em consonância com o exercício de liberdade de crença e prática religiosa de que tratam os incisos VI e VIII do art. 5º da Constituição Federal, sobre o período de realização de concursos públicos, processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos, provas para ingresso nas instituições de ensino e ainda para a frequência a atividades curriculares das instituições de ensino e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa aos artigos 2º da Constituição Federal e 42 da Lei Orgânica do Município, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 181/2022.

Sala das Comissões, em 9 de fevereiro de 2023, 470º ano de fundação da cidade.

Relator:

**ZEZÃO**  
Vereador



Aprovado o Parecer nº 5/2023 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 181/2022.

Presidente e membros:

**ZEZÃO**  
Vereador

**TONINHO CAIÇARA**  
Vereador

**MARCIO COLOMBO**  
Vereador

